PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N° 034/2015. **de 27 de novembro de 2015.**

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria cópia da solicitação da alteração da Lei Municipal nº 1.526/2015.

A referida Lei consta com redação equivocada em seu artigo 1º. Por lapso foi suprimida a palavra Constituição Federal.

Como descrito em seu artigo, dá-se a entender que o artigo 214 referido na Lei Municipal é da Lei federal 13.005 de 24 de junho de 2014, sendo que esta possui apenas 14 artigos.

Atendendo aos preceitos da Constituição Federal e da Constituição Estadual, solicito a alteração do artigo 1º da Lei Municipal nº 1526/2015, de 07 de julho de 2015.

Espero que esta casa legislativa aprofunde e analise a proposta em questão.

Certos da valiosa atenção de V.Exª e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 27 / Novembro / 2015
Protocolista Denise Costa
09:49

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo.
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail - pmsles.@hotmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 047/2015

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
Em 21/12/2015
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.526/2015 QUE INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.

FAÇO SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 1.526/2015, datada de 07 de julho de 2015, passa a ter a seguinte redação:

> "**Art. 1º** Fica instituído o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência de dez anos, a contar da publicação desta Lei, na forma de anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal e Art. 1º da Lei nº 13.005, de 24 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação - PNE."

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 1.526/2015, datada de 07 de julho de 2015, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 26 de novembro de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
Protocolo nº
Data 27 / Novembro / 2015
Protocolista
09:49

Av. Prefeito Hélio Rocha, 1022 – Centro – CEP 29640-000 – Santa Leopoldina – Espírito Santo
PABX: (27) 3266-1181/ 1277 – FAX: (27) 3266-1125 – CNPJ 27.165.521/0001-55
E-mail -pmsles.@hotmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI

A alteração do Art. 1º da Lei Nº 1.526/2015, que institui o Plano Municipal de Educação;
A Lei Federal Nº 13.005 de 24 de junho de 2014, que institui o Plano Nacional de Educação, possui 14 (quatorze) Artigos em sua redação;
A Lei Municipal Nº 1.526/2015 refere-se ao artigo 2014 da Lei Nº 13.005/2014, sendo incoerente essa redação;
O artigo 214 se refere à Constituição Federal e este foi suprimido da redação do texto da Lei Nº 1.526/2015;
A alteração na Lei Municipal esta sendo solicitada por uma questão normativa e de regulamentação.

A consideração aos senhores Edis.

Santa Leopoldina/ES, 26 de novembro de 2015.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal